

RESOLUÇÃO CEPE Nº 125, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

APROVA REGULAMENTO DE TCC DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA COM ÊNFASE EM QUÍMICA AMBIENTAL, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Resolução UNIV nº 9/2000, que aprovou o Regulamento da Política Docente da UEPG;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 116/2000, que aprovou o Regulamento Geral dos TCC's de graduação da UEPG;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 200/2000, que alterou a Resolução CEPE nº 116/2000;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 03457, de 08.07.2005, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 161/2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 16.11.2005, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III, IV e V**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

REGULAMENTO DE TCC DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA COM ÊNFASE EM QUÍMICA AMBIENTAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE, OBJETIVOS E NORMAS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de Bacharel em Química Tecnológica com Ênfase em Química Ambiental, desenvolvendo, mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma, conforme Resolução CEPE nº 116, de 20 de junho de 2000.
- §1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
- §2º- O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia.
- Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC.
- §1º- A carga horária da disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas-aula, desenvolvidas durante um ano letivo.
- §2º- O TCC será elaborado de forma individual.
- §3º- As 34 (trinta e quatro) horas-aula da disciplina destinam-se à orientação de acadêmico(s) por projeto.
- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.
- Art. 4º A disciplina “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Química”, desenvolvida na 2ª série do Curso de Química Tecnológica com Ênfase em Química Ambiental, contemplará os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC, constituindo-se em disciplina preparatória para o mesmo.
- Art. 5º São objetivos do TCC:
- I - oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
 - II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
 - III - garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
 - IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 6º Os temas dos TCC's deverão estar vinculados à área de Química e/ou correlatas, desde que aprovados previamente em reunião ordinária do Colegiado de Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental – COLQUIMA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 7º O Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental terá uma Comissão Coordenadora responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.

§1º- A Comissão do TCC, de funcionamento permanente, será composta por 03 (três) professores.

§2º- Os membros da Comissão Coordenadora serão escolhidos dentre os professores orientadores do Departamento de Química e seu Presidente será indicado pelos membros escolhidos, devendo estar ministrando aula no curso há pelo menos 02 (dois) anos letivos.

§3º- A Comissão Coordenadora será nomeada por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 8º Compete à Comissão Coordenadora:

- I - articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do Departamento de Química – DEQUIM, para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - sugerir, ao Colegiado de Curso, alterações deste Regulamento;
- III - solicitar, ao DEQUIM, a disciplina de OTCC e a lista dos professores orientadores com suas respectivas áreas de conhecimento;
- IV - solicitar, ao Colegiado de Curso, a lista dos acadêmicos matriculados;
- V - auxiliar os acadêmicos na escolha de professores orientadores e encaminhá-los aos professores com disponibilidade para orientação;
- VI - organizar a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do DEQUIM, comunicando o Colegiado de Curso;
- VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina, comunicando o Colegiado de Curso;
- IX - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento responsável pela disciplina, comunicando o Colegiado de Curso;
- X - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e a composição da Banca Examinadora;
- XI - indicar um professor orientador para a presidência da Banca Examinadora, no caso previsto no parágrafo 2º do Artigo 14, deste Regulamento;

- XII - arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XIII -encaminhar, ao Colegiado do Curso, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina de OTCC, distribuídas por orientador;
- XIV -receber os TCC's e encaminhá-los à Banca Examinadora;
- XV -encaminhar, ao DEQUIM, no final do período letivo, as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchida e assinada pelos professores orientadores e vistada pela Comissão Coordenadora;
- XVI -Avaliar e aprovar a participação de professores de outros departamentos como orientadores dos TCC's.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - emitir parecer sobre este Regulamento de TCC, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- II - emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- III - encaminhar as áreas de conhecimento dos TCC's à Comissão Coordenadora do TCC;
- IV - encaminhar, ao DEQUIM, a solicitação de oferta da disciplina de OTCC, respeitando o Calendário Universitário;
- V - encaminhar, à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina de OTCC distribuídos por orientador;
- VI - aprovar o cronograma dos TCC's do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

Art. 10 Compete à Chefia do DEQUIM:

- I - disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento, conforme o disposto no inciso III do Art. 9º;
- II - atribuir carga horária aos professores orientadores.
- III - gerenciar, junto aos departamentos envolvidos com o curso, o interesse e disponibilidade de professores com suas respectivas áreas de conhecimento para orientação do TCC;
- IV - promover a escolha dos professores que comporão a Comissão Coordenadora do TCC, conforme o disposto no parágrafo único do inciso III do Art. 8º e §2º do Art. 7º, deste Regulamento;
- V - encaminhar, à Comissão Coordenadora, para conhecimento e encaminhamento ao Colegiado de Curso, para análise, a listagem dos professores orientadores, inclusive de outros departamentos, com suas respectivas áreas de orientação;
- VI - encaminhar, aos demais Departamentos, a listagem dos professores envolvidos com a orientação do TCC, para procederem o disposto no inciso III do Art. 8º;
- VII - encaminhar, à Comissão Coordenadora, no início de cada ano letivo, as folhas individuais de frequência/nota, juntamente com a folha geral do Diário de Classe;
- VIII -homologar a listagem de acadêmicos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Parágrafo único - O DEQUIM, além de disponibilizar professores orientadores, deverá promover a escolha da Comissão Coordenadora do TCC, conforme Art. 7º, §2º, devendo solicitar o *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, de possíveis professores orientadores externos ao DEQUIM e encaminhar à Comissão Coordenadora de TCC.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade dos orientadores, devidamente indicados para esta atividade.

Parágrafo único - Preferencialmente, cada orientador deverá orientar no máximo 03 (três) projetos.

Art. 12 Compete ao orientador do TCC:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - informar o orientado sobre as normas, procedimentos, critérios de avaliação e cronograma fornecido pela Coordenação;
- IV - encaminhar, à Comissão Coordenadora do TCC, 05 (cinco) nomes, sendo 01 (um) suplente, para serem escolhidos 03 (três) para constituírem a Banca Examinadora;
- V - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VI - assinar e, na folha individual do Diário de Classe, registrar a frequência, o acompanhamento e a nota final atribuída pela Banca Examinadora;
- VII - avaliar o TCC, encaminhando o orientado para apresentá-lo perante a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação prévia;
- VIII - encaminhar, à Comissão Coordenadora do TCC, no final do período letivo, a folha individual do Diário de Classe, devidamente preenchida e assinada;
- IX - definir o dia e horário, dentro do cronograma previamente estabelecido pela Comissão Coordenadora, para apresentação do TCC do orientando;
- X - comunicar, à Comissão Coordenadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os procedimentos estabelecidos nos itens IV e IX acima, para fins de publicação do edital;
- XI - entregar, aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os exemplares do TCC do orientando, para o prévio conhecimento e análise.

Parágrafo único - O professor orientador deverá comunicar à Comissão Coordenadora quando impedido de comparecer à defesa do TCC, devendo propor uma nova data para a referida defesa.

CAPÍTULO IV DO ACADÊMICO ORIENTADO

Art. 13 Compete ao orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e dar-lhe integral cumprimento;
- III - cumprir o plano e cronograma estabelecido em conjunto com o orientador para o TCC;
- IV - verificar, conhecer e cumprir os horários das sessões de orientação, das tarefas determinadas pelo orientador, da apresentação perante a Banca Examinadora e demais atividades correlatas;
- V - assinar a folha individual do Diário de Classe, por ocasião das sessões de orientação;
- VI - entregar, ao orientador, 03 (três) exemplares do TCC, devidamente concluído, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a sua apresentação perante a Banca Examinadora;
- VII - comparecer no dia, horário e local que for determinado para fazer a defesa do TCC perante a Banca Examinadora, para fins de avaliação;
- VIII - O TCC poderá enfatizar parte do trabalho desenvolvido na iniciação científica, quando for o caso, em concordância, devidamente documentada, com o professor orientador de iniciação científica. Neste caso, o orientador de TCC e de Iniciação científica será necessariamente o mesmo.

§1º- O não comparecimento do orientando importará em reprovação na disciplina de OTCC, caso não comprovado motivo de justa causa.

§2º- Será considerado motivo de justa causa:

- I - impedimento por motivo de doença do acadêmico, cônjuge, descendente ou ascendente, comprovado por atestado firmado por médico, regularmente registrado no CRM;
- II - falecimento de descendente, ascendente ou cônjuge, ocorrido até 07 (sete) dias anteriores à data fixada para o seu comparecimento, comprovado mediante certidão de óbito.

§3º- A justificativa, com os documentos, deverá ser apresentada pelo acadêmico ou por seu representante legal à Comissão Coordenadora, dentro de 02 (dois) dias úteis após a data fixada para o seu comparecimento, a qual, juntamente com o orientador, analisará e decidirá. No caso de indeferimento, o acadêmico será reprovado na disciplina de OTCC. Deferida a justificativa será designada nova data, podendo ser constituída nova Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação do TCC compreenderá:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador, conforme incisos I e VII do Art. 12, deste Regulamento;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§1º- O acompanhamento de que trata o inciso I, deste artigo, deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§2º- No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar, à Comissão Coordenadora, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§3º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser indicado, pela Comissão Coordenadora, outro professor dentre os orientadores envolvidos com o TCC, com aprovação do Colegiado de Curso e estando comunicado o DEQUIM.

Art. 15 A aprovação na disciplina de OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – Os acadêmicos, com frequência regular e com nota final entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), poderão fazer uma segunda apresentação do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a mesma banca.

Art. 16 A nota final resultará da média aritmética dos valores atribuídos individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme **ANEXOS IV e V**.

CAPÍTULO VI DA TURMA ESPECIAL

Art. 17 A Comissão Coordenadora, após consulta à chefia do DEQUIM, quanto à disponibilidade de professor, poderá constituir turma especial para orientação coletiva de acadêmicos que não tenham obtido aprovação.

Art. 18 Cada turma especial será composta de, no máximo, 10 (dez) acadêmicos, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas-aula, desenvolvidas em local e horário fixados pela Comissão Coordenadora, atendidas as prioridades normais do Curso e do Orientador, cujo cronograma deverá ser previamente homologado pelo Colegiado de Curso.

§1º- Concluído o TCC e cumprida a carga horária, a apresentação do TCC, perante a Banca Examinadora, para fins de avaliação, poderá ser antecipada, a critério do orientador.

§2º- É vedado o desenvolvimento das atividades da turma especial sob a modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 19 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais 02 (dois) professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, cuja formação esteja relacionada à área de conhecimento abordada no TCC, conforme Art. 6º.
- Art. 20 A Banca Examinadora será constituída por indicação da Comissão Coordenadora, na conformidade das sugestões fornecidas pelo professor orientador e pelo orientando.
- §1º- Na ausência da sugestão, a Comissão Coordenadora poderá livremente indicar seus componentes, atendendo as disponibilidades de professores, fornecidas pelas chefias dos departamentos envolvidos com o curso.
- §2º- A Comissão Coordenadora poderá, atendendo indicação do orientando, consultar e convidar professor de outra instituição, ou ainda profissional de nível superior considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliada.
- Art. 21 Concluída a apresentação, o orientando retirar-se-á da sala e os componentes da Banca Examinadora atribuirão a nota final, lavrando o termo de avaliação, datado e assinado pelos mesmos.
- Art. 22 O termo de avaliação será entregue pelo Presidente da Banca Examinadora à Comissão Coordenadora do TCC.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 23 Para composição da nota final pela Banca Examinadora, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) com apenas uma fração decimal, serão levados em consideração os seguintes critérios:
- I - Quanto à forma e conteúdo do trabalho escrito, poderá ser atribuída a pontuação máxima de 06 (seis) pontos, devendo ser observados os aspectos relacionados com a estrutura, o atendimento da metodologia científica e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e, quanto ao conteúdo do trabalho escrito, observar-se-á:
- a) clareza do tema;
 - b) coerência com relação ao tema;
 - c) justificativa;
 - d) objetivos;
 - e) apresentação dos dados;
 - f) conclusão;
 - g) revisão bibliográfica;

- II - Quanto à apresentação oral e arguição, poderá ser atribuída a pontuação máxima de 04 (quatro) pontos, considerando-se o conhecimento e a desenvoltura do orientando na defesa da temática exposta do TCC, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, onde após, cada componente da Banca Examinadora poderá arguir o acadêmico, de forma dialogada, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

- Art. 24 O Colegiado de Curso fará as matrículas dos acadêmicos na disciplina de OTCC, de acordo com o Calendário Universitário.
- Art. 25 O acadêmico deverá entregar, à Comissão Coordenadora, a carta “Compromisso de Orientação” (**ANEXO I**), até o último dia letivo da terceira série.
- Art. 26 O acadêmico deverá entregar, à Comissão Coordenadora, o projeto de execução do TCC até 30 (trinta) dias após início das aulas da disciplina de OTCC.

Parágrafo único – O projeto de execução deverá conter os seguintes itens:

- I - Tema;
- II - Objetivos;
- III - Introdução com justificativa do problema;
- IV - Metodologia e Cronograma;
- V - Referências Bibliográficas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27 Ficam aprovados os **ANEXOS** de **I a V**, para as seguintes finalidades:
- I - **ANEXO I** – Compromisso de Orientação;
 - II - **ANEXO II** – Cadastramento de Acadêmico na Disciplina de OTCC;
 - III - **ANEXO III** – Comunicado do Calendário e Composição da Banca Examinadora para Apresentação do TCC;
 - IV - **ANEXO IV** – Termo de Avaliação;
 - V - **ANEXO V** – Ficha de Avaliação da Banca Examinadora.
- Art. 28 Os casos omissos deste regulamento específico serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidos o COLQUIMA e a Comissão Coordenadora do TCC, e após encaminhados ao CEPE.

ANEXO I do Regulamento de TCC do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado dos Cursos de Química
Comissão Coordenadora do TCC

COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO

Por meio desta me comprometo a orientar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado _____, do acadêmico _____, R.A. _____, do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Para tanto, declaro que estou ciente do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Professor(a)

ANEXO II do Regulamento de TCC do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado dos Cursos de Química
Comissão Coordenadora do TCC

CADASTRAMENTO DE ACADÊMICO NA DISCIPLINA DE OTCC

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE OTCC

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DO TCC			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO III do Regulamento de TCC do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado dos Cursos de Química
Comissão Coordenadora do TCC

COMUNICADO DO CALENDÁRIO E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PARA APRESENTAÇÃO DO TCC

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE OTCC

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA	
ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DO TCC			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Comunicamos o calendário e composição da Banca Examinadora para apresentação do TCC.

Ponta Grossa, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO IV do Regulamento de TCC do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado dos Cursos de Química
Comissão Coordenadora do TCC

TERMO DE AVALIAÇÃO

Nº	NOME

RA	TURMA REGULAR	TURMA DE OTCC

PROFESSOR ORIENTADOR E BANCA EXAMINADORA

ORIENTADOR(A)	
MEMBRO	
MEMBRO	

TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DO TCC			
DATA	HORA	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Foi apresentado, pelo(a) presente acadêmico(a), TCC perante a Banca Examinadora retro mencionada, sendo-lhe atribuída a NOTA FINAL (_____), considerando _____ aprovado(a).

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Orientador(a) _____.

Membro _____.

Membro _____.

ANEXO V do Regulamento de TCC do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica com ênfase em Química Ambiental.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
Colegiado dos Cursos de Química
Comissão Coordenadora do TCC

FICHA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Acadêmico(a): _____

Examinador(a): _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Quanto à forma do trabalho escrito. (máximo: 1 ponto)

Observando-se os aspectos relacionados à estrutura:

- a) atendimento da metodologia científica _____
b) atendimento das normas à ABNT _____

II - Quanto ao conteúdo do trabalho escrito. (máximo: 5 pontos)

Observando-se:

- a) clareza do tema _____
b) coerência com relação ao tema _____
c) justificativa _____
d) objetivos _____
e) apresentação dos dados _____
f) conclusão _____

III - Quanto à apresentação oral e arguição. (máximo: 4 pontos)

Considerando-se:

- a) conhecimento _____
b) desenvoltura _____

Observações: _____

